



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

247

LEI Nº 1608, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

(AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MERIDIANO A RECEBER POR DOAÇÃO DE UMA FAIXA DE TERRENO URBANIZADA PARA ABERTURA DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER: que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano em sessão ordinária realizada em 21 de outubro de 2024 aprovou e ele nos termos do inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Meridiano autorizado a receber por doação de **Frank Silas Stefanin**, portador do CPF nº 133.368.568-84 e de sua esposa **Andressa Adolfo Stefanin**, portadora do CPF nº 308.941.898-32, residentes nas Avenida Alberto Jonas do Livramento nº 228, na cidade de Valentim Gentil-SP, de um terreno urbanizado constante da parte 10, do lote 01, da Gleba 02, localizado neste Município de Meridiano-SP, com área total de 8.003,93 m², contendo as seguintes medidas e confrontações: inicia-se em um ponto localizado no alinhamento do imóvel da Matrícula 1.70'5, na divisa da Estrada Vicinal MDN-010-denominada de Vicinal Irmãos Fernando e Ângelo Morandin, na perpendicular do seu eixo; daí segue em linha reta, confrontando com divisa da referida Estrada Vicinal MDN-010-Irmãos Fernando e Ângelo, na distância de 12,02 metros; daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com as partes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 do mesmo lote 01, da Gleba 02, na distância de 529,16 metros; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando com a parte 09 do mesmo lote 01, da Gleba 02, na distância de 55,54 metros, daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 2.618, na distância de 33,00 metros; daí deflete à direita e segue em linhas reta, confrontando à margem direita do Córrego do Sapé, e do lado oposto com o imóvel da Matrícula nº 78.629, na distância de 47,98 metros; daí deflete à esquerda e segue em linha reta, confrontando à margem direita do Córrego do Sapé e do lado oposto com o imóvel da Matrícula nº 78.629, na distância de 22,77 metros, daí deflete à direita e segue em linha reta, confrontando com o imóvel da Matrícula nº 1.705, na distância de 575,13 metros, até encontrar o ponto de início desta descrição.

Art. 2º – Consumada a doação de que trata o artigo 1º e após a abertura da referida rua, todos os serviços básicos e/ou de infraestrutura necessários à implementação da mesma, correrão por conta e às expensas únicas exclusiva dos doadores.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 23 de outubro de 2024.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

248

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro próprio de Leis Ordinárias, publicada neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO